



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.739/06

Dispõe sobre a Contratação de Pessoal, por tempo determinado, conforme inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, para 06 (seis) Programas da área da Saúde, e outros Profissionais que são necessários na Saúde, Ação Social e Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 1.739, de 22 de DEZEMBRO de 2006, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

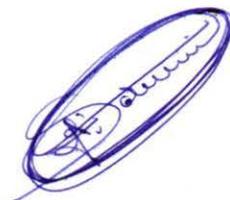
A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Para fazer face aos Programas de Combate as Endemias e aos Programas de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários e demais programas, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar os profissionais:

§ 1º - PROFISSIONAIS DA SAÚDE

- I - Agentes de Endemias;
- II - Agentes de Saúde;
- III - Assistente Social;
- IV - Auditor;
- V - Auxiliar de Enfermagem;
- VI - Auxiliar de Odontólogos;
- VII - Enfermeiros;
- VIII - Farmacêutico/Bioquímico;
- IX - Fisioterapeuta;
- X - Fonoaudiólogo;
- XI - Médicos em Geral;
- XII - Nutricionista;





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- XIII - Odontólogos;
- XIV - Psicólogo;
- XV - Técnico em Prótese Dentária;
- XVI - Terapeuta Ocupacional;
- XVII - Veterinário.

§ 2º - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- I - Nutricionista.

§ 3º - PROFISSIONAIS DA AÇÃO SOCIAL

- I - Psicólogo;
- II - Assistente Social.

Art. 2º - As contratações autorizadas serão feitas através de Seleção de Certificados de Capacitação e Títulos.

§ 1º - Os Contratados deverão obrigatoriamente ser portadores de Capacitação Profissional em suas respectivas áreas;

§ 2º - As Contracção autorizadas poderão ter o prazo de até 12 (doze) meses ou até que o Concurso seja efetivado, caso em que efetivadas as convocações aos aprovados no Concurso extinguirão os contratados por prazo determinado.

Art. 3º - As cargas horárias dos contratados por força desta Lei e suas respectivas remunerações constarão do Edital de Seleção.

Art. 4º - O processo de Seleção dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias obedecerá às normas e diretrizes Estaduais nos Programas Federais.

Parágrafo Único – Exceto os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, que já tem seus direitos contemplados nos termos da Lei Federal nº. 11.350, de 05.10.06.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de recursos oriundos das transferências do Sistema único de Saúde e de recursos próprios do Município que desde já fica autorizado, se necessário a proceder o remanejamento ou transferências de dotações de uma categoria de programação ou de órgão ou função para outra de forma a atender a esta legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei nº. 1.658/04 de 16 de janeiro de 2004.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 22 de dezembro de 2006.

ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu
sanciono a presente Lei.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 28 de dezembro de 2006.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**